



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
CNPJ nº 06.554.414/0001-49  
Av. Presidente Vargas nº 212, centro, em Porto-Piauí . CEP 64.145-000  
E-MAIL: [prefeituraportopi@gmail.com](mailto:prefeituraportopi@gmail.com)



§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a estabelecer normas ou regras quanto ao retorno das aulas presenciais de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A permissão para funcionamento das atividades educacionais presenciais terá como exigência a imunização por meio de vacina contra COVID-19 (**duas doses ou dose única**) dos professores e demais trabalhadores da educação.

Art. 14 - No horário compreendido entre as 3:00h e as 5:00h, do **dia 03 de janeiro de 2022 até o dia 04 de fevereiro de 2022**, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único- Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 15 - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, assim como o encaminhado as autoridades policiais para os procedimentos legais.

Art. 16 - Ficam autorizadas atividades ou expediente dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal de atendimento ao público.

Art. 17 - Fica mantido o isolamento social até **dia 04 de fevereiro de 2022**, observadas as regras contidas neste Decreto e legislação pertinente já expedida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, bem como determinada a realizar ampla campanha publicitária das ações visando a conscientização em massa da população sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto – PI, em 03 de janeiro de 2022.

Prof. Domingos Bacelar de Carvalho  
Prefeito Municipal

**Id:10EF18A05894D441**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
CNPJ: 06.554.414/0001-49  
END. Av. Presidente Vargas, 212, Centro, Porto – Piauí  
CEP: 64.145-000 – E-mail: [prefeituraportopi@gmail.com](mailto:prefeituraportopi@gmail.com)



EXTRATO PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

Ato: Contrato Administrativo nº 045/2021-P.M PORTO/PI  
Vinculação: Processo Administrativo nº 056/2021- P.M PORTO/PI  
Ref. Modalidade: DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO nº 0072021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI  
CNPJ: 06.554.414/0001-49  
Contratada: LEANDRO ASSUNÇÃO DE CARVALHO  
CNPJ: 40.335.246/0001-39  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETES, CADEIRAS FIXAS, LONGARINAS, SOFÁS E POLTRONAS COBERTAS EM TECIDO E COURINO NA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO-PIAUI  
Data assinatura: 17/12/2021  
Valor: Valor unitário R\$ 22.393,00(vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais)  
Informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI

**ICP  
Brasil**



**EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

**Id:167C2E81CEBCC953**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 004/2022, com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para reforma do Posto de Saúde Dr. Chico Ayres, zona urbana de Santo Antônio dos Milagres - PI, no valor estimativo de R\$ 62.371,49 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber o projeto completo da reforma, bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000) ou via e-mail ([prefsam2021@hotmail.com](mailto:prefsam2021@hotmail.com)).

Santo Antônio dos Milagres - PI, 07 de janeiro de 2022.

Agente de Contratação  
Raimundo Nonato de Gois Carvalho